



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1642

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Editais	6
Edital de Chamamento	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1642

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.928, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 184.430,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 184.430,00 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0075-2.029 - AMBULATÓRIO DE GESTAÇÃO DE ALTO RISCO
0266-3.3.90.46.00-01-310.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 10.000,00
10.303.0075-2.974 - CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
0328-3.3.90.32.00-01-310.0000 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.....R\$ 164.730,00
02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
10.305.0075-2.996 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERV. DO CONTROLE DE VETORES
0409-3.3.90.36.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 9.700,00
Total.....R\$ 184.430,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0002-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

04.122.0007-4.016 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA
0010-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00
02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
08.244.0115-2.013 - DESPESAS A CARGO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
0027-3.3.90.30.00-01-510.0000 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0244-3.3.90.14.00-01-310.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 4.848,98
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0075-2.911 - REPASSE À ENTIDADES
0312-3.3.50.39.02-01 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades de Saúde Geral.....R\$ 10.561,02
02.03.09 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
10.302.0075-2.039 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD
0493-3.3.90.14.00-01-310.0000 - Diária - Pessoal Civil.....R\$ 500,00
0494-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 500,00
0495-3.3.90.33.00-01-310.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 200,00
0496-3.3.90.36.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1.000,00
0497-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 500,00
0498-3.3.90.40.00-01-310.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 1.590,00
02.03.08 - REABILITAÇÃO DA SAÚDE
10.302.0075-2.035 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE EQUOTERAPIA
0462-3.3.90.14.00-01-310.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 30,00
0463-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 1.500,00
0464-3.3.90.33.00-01-310.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 200,00
0465-3.3.90.36.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 63.000,00
Total.....R\$ 184.430,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1642

Página 3 de 7

Lins, 19 de setembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 19 de setembro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.929, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
123.000,00, destinado ao
remanejamento entre
dotações orçamentárias para
a manutenção da Secretaria
de Educação.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e
eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a
abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$
123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), destinado ao
remanejamento entre dotações orçamentárias para a
manutenção da Secretaria de Educação, conforme previsto
nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se
autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.365.0116-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas	
0055-3.3.90.39.00-01-213.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00	
12.361.0112-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas	
0056-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00	
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL	
12.365.0116-2.965 - Manutenção das Creches	
0123-3.3.90.39.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00	
12.365.0116.2967 - Manutenção da Pré-Escola	
0135-3.3.90.39.00-01-213.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 41.000,00	
02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0112-2.966 - Manutenção da Educação Fundamental	
0173-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00	
TOTAL.....	R\$ 123.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional
suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de
dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º,

inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-2.003 - Manutenção das Atividades
Administrativas

0042-3.1.90.13.00-01-220.0000 - Obrigações
Patronais.....R\$ 20.000,00

12.365.0116-2.003 - Manutenção das Atividades
Administrativas

0041-3.1.90.13.00-01-213.0000 - Obrigações
Patronais.....R\$ 15.000,00

12.366.0112-2.999 - Manutenção da Educação de
Jovens e Adultos - EJA

0075-3.1.90.13.00-01-220.0000 - Obrigações
Patronais.....R\$ 15.000,00

12.367.0049-2.009 - Manutenção da Educação
Especial

0064-3.1.90.13.00-01-240.0000 - Obrigações
Patronais.....R\$ 20.000,00

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

0127-3.1.90.13.00-01-213.0000 - Obrigações
Patronais.....R\$ 53.000,00

TOTAL.....

R\$ 123.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no
que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de
Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21
(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de setembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 19 de setembro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.768, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

**Cria o Fundo Municipal de
Saneamento Ambiental e
Infraestrutura - FMSAI e dá
outras providências.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e
eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de
Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado
a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental
e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de
saneamento básico e ambiental de responsabilidade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1642

Página 4 de 7

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de pico de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - programas de educação ambiental;

VIII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI;

IX - qualquer situação considerada emergencial pelo Município, envolvendo o saneamento ambiental;

X - instituição de programa de resíduos no Município;

XI - outras ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB e que tenham relação objetiva com saneamento.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasse de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmando com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura fica vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

§ 1º - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por Conselho Gestor, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do Fundo e remessa de informação aos órgãos

de controle e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

§ 2º - O Conselho Gestor responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligados direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei Complementar, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no contrato.

§ 1º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º - OFMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob natureza jurídica de fundo público da Administração Municipal.

§ 3º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar, em até 30 (trinta) dias, a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismo, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei Complementar.

Art. 6º - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos entidades da Administração Direta do Município, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 7º - Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de setembro de 2024

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 19 de setembro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1642

Página 5 de 7

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.769, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, previsto na Lei Municipal nº 6.098, de 27/02/14 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.642, de 17/08/15.

Art. 2º - O Conselho de Inspeção Sanitária tem por finalidade aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária; e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros, que dependerão da aprovação final do Chefe do Poder Executivo, após parecer jurídico.

Art. 3º - O presente Conselho é um órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal em questões ligadas à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 4º - O Conselho de Inspeção Sanitária terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária;

II - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - 01 (um) representante dos agricultores;

V - 01 (um) representante dos consumidores.

§ 1º - A escolha dos membros oriundos do Município caberá aos respectivos órgãos e, os demais membros, às instituições com cadeira no Conselho de Inspeção Sanitária.

§ 2º - A cada titular do Conselho corresponde 01 (um) suplente.

§ 3º - A nomeação dos conselheiros na forma desta Lei Complementar será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - A Presidência do Conselho Municipal será exercida por qualquer dos representantes eleito entre seus pares.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo considerada prestação de serviço público relevante, sem qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6º - Serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, os conselheiros que tiverem 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 5º - O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros e homologado pelo Prefeito Municipal, obedecendo às seguintes normas:

I - os conselheiros reunir-se-ão ordinariamente,

trimestralmente;

II - o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - os conselheiros poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária poderão convidar representantes de outras entidades afins para participar dos trabalhos e esclarecer eventuais questões técnicas.

Art. 7º - A Assessoria Jurídica do Município prestará apoio para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º - As Resoluções do Conselho serão objetos de homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - As Resoluções, bem como os temas tratados em Plenário serão objeto de ampla divulgação.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de setembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 19 de setembro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 14.009, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.410,45 (trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.730, de 18/12/2023, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0409 - Funcional: 10.305.0075-2.996

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

P. FÍSICA.....R\$ 1.000,00

Unidade: 02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 1147 - Funcional: 13.392.0048-2.922

3.3.60.45.00 - 05 - SUBVENÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1642

Página 6 de 7

ECONÔMICAS.....R\$
37.410,45

Total d a
Suplementação.....
.....R\$ 38.410,45

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional
suplementar aberto pelo artigo 1º, a anulação parcial das
seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E
IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0406 - Funcional: 10.305.0075-2.996

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$
1.000,00

Unidade: 02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE
CULTURA

Ficha: 1148 - Funcional: 13.392.0048-2.922

3.3.90.48.00 - 05 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
P. FÍSICA.....R\$ 37.410,45

Total d a
Anulação.....
.....R\$ 38.410,45

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 30 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 14.017, de 04/09/2024, publicado no
Diário Oficial Eletrônico do Município, na edição de
06/09/2024, no artigo 1º, onde se lê: "Termo de Fomento",
leia-se: "Termo de Colaboração".

Lins, 19 de setembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 19 de setembro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São
Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na
modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE FILTROS E**

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESSARCIMENTO DE PEÇAS EM BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA

- Recebimento da Proposta Eletrônica: 17 de outubro de
2024, as 08h30min e Abertura da Sessão: 17 de outubro de
2024, às 09h30min. Licitação exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 40,21 (quarenta reais e vinte e um
centavos)

Valor Máximo para contratação: **R\$ 75.145,74
(Setenta e Cinco Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais
e Setenta e Quatro Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no
site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do
recolhimento da taxa de expediente mencionada acima.
Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14)
3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 20 de setembro de 2024

Marco Antonio Legramandi - Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São
Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na
modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO: ROÇADA, CAPINAÇÃO, COLETA
DE GALHOS E OUTROS** - Recebimento da Proposta
Eletrônica: 03 de outubro de 2024, as 08h30min e Abertura
da Sessão: 03 de outubro de 2024, às 09h30min. Licitação
não diferenciada.

Valor do Edital: R\$ 121,21 (cento e vinte e um reais e
vinte e um centavos)

Valor Máximo para contratação: **R\$ 13.206.764,31
(Treze Milhões Duzentos e Seis Reais Setecentos e
Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no
site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do
recolhimento da taxa de expediente mencionada acima.
Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14)
3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 20 de setembro de 2024

Marco Antonio Legramandi - Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de
Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as)
Senhores(as):

- ALESSANDRA RANGON DOMINGUES, proprietário(a)
do imóvel de código 04-303-032-000, na cidade de Lins;
- ALINE CRISTINA DA SILVA LIVOTTO, proprietário(a) do
imóvel de código 02-393-013-000, na cidade de Lins;
- CREUSA MOREIRA BELINATI, proprietário(a) do imóvel
de código 02-179-002-000, na cidade de Lins;
- EDSON CARLOS ZORZELA DA SILVA, proprietário(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1642

Página 7 de 7

ou responsáveis do imóvel de código 02-431-003-000, na cidade de Lins;

- ELIAS CICERO GOMES, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-266-014-000, na cidade de Lins;

- JOSE GUILHERME - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-154-008-000, na cidade de Lins;

- JOSHUA FRANCIS KUNKEL, proprietário(a) do imóvel de código 03-097-011-000, na cidade de Lins;

- MARIA JULIA RIBEIRO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-185-008-000, na cidade de Lins;

- MARTINNA BELMIRO ROCHA DE FARIA, proprietário(a) do imóvel de código 04-556-005-000, na cidade de Lins;

- RUY RAFAEL ROMUALDO DA SILVA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-354-011-000, na cidade de Lins;

- VANILDO SOARES DA SILVA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-419-029-000, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 20 de setembro de 2024.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação